



Emissão de comprovantes

G33803174244915314
03/02/2020 17:50:33

31/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:17:10
180401804 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CENTRO S E P PRINCIPE
AGENCIA: 1804-X CONTA: 61.989-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 31/01/2020
NR. DOCUMENTO 551.633.000.068.143
VALOR TOTAL 957,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILBERTO 05287699603
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 68.143-1
NR. DOCUMENTO 551.804.000.061.989

=====

NR. AUTENTICACAO 6.AB7.B8A.FCE.AA6.ABE

Transação efetuada com sucesso por: J7559967 JOSE WILLIAM DA SILVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
2



Data e Hora da Emissão	04/02/2020 07:32:00	Competência	4/2/2020	Código de Verificação	U5YOYWA6E
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GILBERTO GARCIA LOREDO DE ANDRADE 05287699603				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	35.962.338/0001-09	Inscrição Municipal	72111641	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA PORTUGAL ,35 - GLÓRIA CEP: 32340-010				
Complemento	BLOCO 7;APT 204	Telefone	(31)2557-7582	e-mail	LORED_BIOTEC@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE				
CNPJ/CPF	16.840.803/0001-94	Inscrição Municipal	72069881	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	DOUTOR ANTÔNIO CHAGAS DINIZ ,107 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210-160				
Complemento		Telefone	(31)2557-4461	e-mail	CRECHECISPP@YAHOO.COM

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de acompanhamento e coordenação de atividades desenvolvidas referente ao projeto "O pequeno príncipe ampliando os horizontes" no Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe, referente ao Termo de Fomento nº 034 firmado junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	57,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	57,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	57,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	57,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
1

Data e Hora da Emissão	16/01/2020 08:49:14	Competência	16/1/2020	Código de Verificação	XX4IHVAOW
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GILBERTO GARCIA LOREDO DE ANDRADE 05287699603				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	35.962.338/0001-09	Inscrição Municipal	72111641	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA PORTUGAL ,35 - GLORIA CEP: 32340-010				
Complemento	BLOCO 7;APT 204	Telefone	(31)2557-7582	e-mail	LORED_BIOTEC@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE				
CNPJ/CPF	16.840.803/0001-94	Inscrição Municipal	72069881	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. DOUTOR ANTONIO CHAGAS DINIZ ,107 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210-160				
Complemento		Telefone	(31)2557-4461	e-mail	CRECHECISPP@YAHOO.COM

Discriminação do Serviço

restação de serviços de acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas referente ao projeto "O pequeno príncipe ampliando os horizontes" no Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe, referente ao Termo de Fomento nº 034 firmado junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	900,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	900,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	2-Estimativa	Base de Cálculo	900,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	900,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Contagem, 06 de dezembro 2019

AO Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe.

A/C: Jose Willian da Silva.

Proposta de Prestação de Serviços de Coordenador de Projetos Sociais no Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - inscrita no CNPJ: 16.840.803/0001-94, com sede na Avenida Antônio Chagas Diniz, 107 – Cidade Industrial, Contagem.

Proposta Comercial

Pelo presente serviço descrito será cobrado o valor de R\$ 957,00 (Novecentos e cinquenta e sete reais) mensais.

Atenciosamente,



Gilberto Garcia Lored de Andrade

CPF: 052.876.996-03 Contato: 31 99264-1834

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE - CSEPP, organização da sociedade civil estabelecida à Avenida Antônio Chagas Diniz, nº 107 – Cidade Industrial, CEP – 32210-160 inscrita no CNPJ sob o nº 16.840.803/0001-94 neste ato representado pelo Sr. Jose Willian da Silva, inscrito no CPF sob nº 756.585.266-04.

CONTRATADA: Gilberto Garcia Loredo de Andrade, micro empreendedor individual estabelecido à Rua Portugal, 35, bloco 7, apto 204 - Bairro Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 35.962.338/0001-09 neste ato devidamente representada pelo Sr. Gilberto Garcia Loredo de Andrade, portador da cédula de identidade RG nº MG 11859643, inscrito no CPF sob nº 05287699603.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de coordenação e acompanhamento do projeto “Crianças Encantadoras do Jardim Industrial” referente ao Termo de Fomento n. 032/2019.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com o Plano de trabalho, normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, 10 horas semanais ou 40 horas por mês.

5ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de

suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

6ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

c) – Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados a execução dos serviços objeto do Contrato.

d) – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, excetuando-se sob sua inteira responsabilidade.

e) – Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisação na execução dos serviços.

f) – Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão.

g) – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive a contribuição para a Previdência Social.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual que poderá ser através de multa e/ou rescisão do presente contrato.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total do contrato no valor de R\$ 9.570,00 (nove mil cinqüentos e setenta reais). Desse valor será dividido em 10 parcelas de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) referente ao mês trabalhado.

A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**, conforme combinado com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Serão suspensos os pagamentos se:

- a. Os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta, aceito e contratado.
- b. As notas fiscais que contiverem incorreções ou rasuras serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então o prazo para pagamento a partir da sua apresentação, sem qualquer tipo de correção.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será no máximo até o último dia útil do mês, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.

VI– DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTURAL E INTELECTUAL.

9ª – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela **CONTRATADA** e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Se a **CONTRATADA** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, não se aplicará esta cláusula.

10ª - Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9,610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional à **CONTRATADA** durante não só prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11ª – O desenvolvimento das obras ou produtos pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à **CONTRATANTE** que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pela **CONTRATADA** nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

VII – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 10 (dez) meses, com início na data de 02/01/2020.

13ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;

c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a”, “b” e “c” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item “c” acima, a parte ficam isentas de multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para ambas às partes.

14ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

15ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta.

16ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE**, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento dos serviços.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS



17ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas, contribuições e vale-transporte, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, **NÃO SE ESTABELECEM DESTA FORMA, QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO** entre a **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo: - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

XII – FORO DO CONTRATO

18ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 02 de janeiro de 2020.


Contratante: **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE**

CNPJ: **16.840.803/0001-94**


Contratada: **GILBERTO GARCIA LOREDO DE ANDRADE**

CNPJ: **35.962.338/0001-09**

Testemunhas:

1ª) _____ CPF: _____

2ª) _____ CPF: _____